ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 174 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA DER Nº 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-330002/025552/2026.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno desta Fundação, e o constante nos autos do Processo nº SEI-330002/025552/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/11/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria DER n.º 157 de 10 de setembro de 2026, passando o seu término para o dia 14 de dezembro de 2026, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano, em decorrência do apurado e determinado pela egrégia Corte de Contas no âmbito do Termo de Solicitação de Informações e Documentos TSID Nº 10 - FISC. 40/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

GABRYELA REIS DANTAS
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2777014

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 175 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo SEI-330002/031697/2026,

CONSIDERANDO:

- o Acórdão TCE-RJ n.º 036450/2026-PLENV, proferido nos autos do Processo TCE-RJ n.º 106.660-5/2024, que determinou à Fundação DER-RJ a instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar eventual dano ao erário no âmbito do Contrato n.º 09/2024.

- que, no âmbito da auditoria de acompanhamento realizada pela Corte de Contas, foram identificadas supostas irregularidades graves não saneadas, inclusive com indícios de dano ao erário, relacionadas à execução contratual da referida obra;

- a necessidade de apuração dos fatos, quantificação do eventual dano ao erário e identificação dos agentes responsáveis, nos termos da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017;

- o disposto na Resolução CGE nº 107, de 30 de novembro de 2021;

- que a instauração de Tomada de Contas Especial é de competência da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e do art. 11 da Resolução CGE nº 107/2021;

- o que consta do Processo Administrativo SEI-330002/028590/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em cumprimento ao Acórdão TCE/RJ nº 036450/2026-PLENV, proferido nos autos do Processo TCE/RJ nº 106.660-5/2024, com a finalidade de apurar eventual dano ao erário no âmbito do Contrato DER-RJ n.º 09/2024, observando, de forma detalhada, a correspondência entre a data dos serviços efetivamente executados, os empenhos emitidos e os valores pagos, inclusive em relação aos acréscimos decorrentes do Termo Aditivo II, e, especialmente, para que seja apurado eventual conluio entre as empresas que apresentaram propostas para a presente contratação, observada a sua possível responsabilidade, considerando que a análise dos elementos do procedimento licitatório evidencia indícios de conluio entre as empresas Geologus Engenharia Ltda., DRV Engenharia Ltda. e ENGEUM Construções Ltda., as quais apresentam ligações diretas e propostas substancialmente idênticas e a eventual participação da empresa vencedora, Rivall Engenharia Ltda.

Art. 2º - Designar, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro:

Joao Carlos de Oliveira Azedias - ID Funcional nº 28480388;

Italo Ferreira Silva - ID Funcional nº 4424089-9;

Priscilla Formoso da Cunha - ID Funcional nº 4373761-7.

§1º - Caberá à Comissão instruir o processo administrativo da Tomada de Contas Especial com a documentação prevista no art. 8º, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e no art. 18 da Resolução CGE nº 107/2021, bem como adotar todas as medidas necessárias à adequada apuração dos fatos.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão observar o disposto no art. 17 da Resolução CGE nº 107/2021, bem como coordenar os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos prazos.

§3º - A Comissão deverá desenvolver todas as atividades necessárias ao regular processamento da Tomada de Contas Especial, em observância à Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e à Resolução CGE nº 107/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão no âmbito desta Fundação.

§1º - Concluídos os trabalhos, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 22 da Resolução CGE nº 107/2021.

§2º - Após manifestação da Controladoria Geral do Estado, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 4º - Caberá à Assessoria de Controle Interno desta Fundação o acompanhamento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º - Será dada ciência desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2026

GABRYELA REIS DANTAS
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2777015

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 11.11.2026

PROCESSO Nº SEI-330002/004838/2024 - AUTORIZO a Ordem de Paralisação **-** MEMº DOC I N° 031/2026, index nº 146087778, a contar de 01 de novembro de 2026, referente a Execução de obras de implantação, recuperação do pavimento, terraplanagem, drenagem e sinalização para o acesso ao Porto do Açu pela RJ-238 à BR-101, Ponta da Lama/Campos dos Goytacazes Parque Santa Maria/Campos dos Goytacazes , objeto do Contrato 012/2024, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº SEI- 330002/004838/2024, a cargo da empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.

Id: 2777012

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 11.11.2026

PROCESSO Nº SEI-160002/004041/2020 - AUTORIZO a Ordem de Reinício - DOC II N° 005/E/2026, index nº 137046612, a contar de 20 de outubro de 2026, referente a Locação de equipamentos, incluindo manutenção, combustível e operadores, em apoio aos diversos serviços de engenharia, para atender à malha rodoviária estadual abrangida pela 7ª e 9ª ROC (Residência de Obras e Conservação) - Macaé-RJ e Araruama-RJ, objeto do Contrato 013/2021, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº SEI-160002/004041/2020, a cargo da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Id: 2777013

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 11.11.2026

PROCESSO Nº SEI-330002/022524/2025 - FONTINELE GUIMARAES FAJARDO, Id. Func. nº 2845721-8. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, com base nos termos do art. 29 do Decreto Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 80, do Decreto n° 2479/79 e Decreto n° 7.250/84, prestado no período compreendido entre: 23/04/1981 a 02/02/2010. No total de 10.512 (Dez mil, quinhentos e doze) dias de efetivo exercício. Tornando sem efeito a Certidão n° 02/2026, emitida em 14/08/2026, publicada em 18/08/2026.

Id: 2777055

Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 11.11.2026

PROCESSO Nº SEI-380001/001185/2026 - DEFIRO o requerimento de solicitação para fins de conversão de férias em pecúnia, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023, perfazendo um total de 60 (sessenta) dias de férias não gozadas, referentes aos períodos aquisitivos de 03/06/2024 a 02/06/2025 e de 03/06/2025 a 02/06/2026, além de 2/12 (dois doze avos) de 03/06/2026 a 02/06/2027 de férias proporcionais restantes não gozadas do período aquisitivo de 2025/2027. Exoneração em 01/08/2026, publicada em D.O. de 03/08/2026, em favor da servidora Giselle Kelly de Oliveira Graça, ID Funcional nº 5152347-7, cargo de Ajudante I e **RECONHEÇO A DÍVIDA**, de acordo com a Certidão 05/2026, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no valor total de R$ 26.072,22 (vinte e seis mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria.

Id: 2776870

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DA SECRETÁRIA

PORTARIA SECID Nº 314 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000590/2025,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 041/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Empresa CONSÓRCIO SVG - SANTOS E COSTA, cujo objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ-RJ.

GESTOR:

Dandara Brito da Silva - ID. Funcional: 51690624-01;

Suplente: Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;

FISCAIS TÉCNICOS:

Paulyene Cabral Maia - ID. Funcional: 43243495-1;

Andrea Dias Lannes - ID. Funcional: 5173700-0;

Suplente: Lucas do Nascimento Rodriguez - ID. Funcional: 51581841-01.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Luzinei Antônio de Medeiros Matheus - ID. Funcional: 876148-5;

Suplente: Vanessa Batista Pacheco - ID. Funcional: 5173731-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA BESSA
Secretária de Estado das Cidades

Id: 2776998

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.493 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) DA FASE PREPARATÓRIA DO CREDENCIAMENTO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e no que consto do Processo nº SEI-140001/100630/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) da fase preparatória do credenciamento (art. 79, incisos I a III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

FASE PREPARATÓRIA - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/21

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substitui-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória do credenciamento, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 - que regulamenta o credenciamento na Administração Pública estadual, e no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 - que regulamenta a fase preparatória das contratações, aplicável ao credenciamento no que couber (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 48.979/24).

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto definido no edital (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 3º do Decreto nº 48.979/24). Para a contratação posterior dos credenciados, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 21 do Decreto nº 48.979/24, observado o Decreto nº 48.820/23), no qual deverão ser atendidos, entre outros requisitos, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a reserva orçamentária (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 e arts. 44 a 46 do Decreto nº 48.816/23), e cuja instrução não é objeto deste checklist. Este checklist também não abrange a hipótese de comércio eletrônico prevista no art. 79, IV, da Lei nº 14.133/21, incluída pela Lei nº 15.266/25.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 às 03:29:39 -0200.

FASE PREPARATÓRIA	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)	
OBJETO E REQUISIÇÃO			
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante contendo os elementos mínimos previstos no art. 6º do Dec. nº 48.816/23:			
1.1 Indicação do bem/serviço e quantitativo?			
1.2 Necessidade a ser atendida?			
1.3 Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, se cabível (art. 6º, II, do Dec. nº 48.816/23)?			
1.3.1 No caso de não haver previsão, há justificativa?			
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento (art. 2°, XVII, do Dec. nº 48.650/23) que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?			
1.5 Comprovante de ciência por parte dos indicados?			
1.6 Estimativa da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens?			
1.7 O objeto do credenciamento foi definido como prestação de serviços ou no fornecimento de bens, não abrangendo obras, serviços especiais de engenharia ou o credenciamento de organizações da sociedade civil previsto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/14? (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 1º, § 2º, do Dec. nº 48.979/24)			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP			
2. O ETP: (art. 5º, § 2º c/c art. 12, caput, do Dec. nº 48.816/23)			
2.1 Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?			
2.2 Foi elaborado pela equipe de planejamento?			
2.3 Foi aprovado pela autoridade competente?			
2.4 Observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog?			
2.5 Foi produzido anteriormente ao termo de referência?			
2.6 O ETP contém os seguintes elementos: (arts. 7º, 9º e 10 do Dec. nº 48.816/23)			
2.6.1 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?			
2.6.2 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?			
2.6.3 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se cabível?			
2.6.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas?			
2.6.4.1 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?			
2.6.4.1.1 Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?			
2.6.5 Estimativa preliminar do valor da contratação?			
2.6.5.1 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização de um dos critérios dos incisos I (composição de custos unitários) e II (contratações similares) do art. 29 do Dec. nº 48.816/23?			
2.6.5.2 Os preços unitários referenciais?			
2.6.5.3 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?			
2.6.5.4 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o ETP é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?			
2.6.6 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?			
2.6.6.1 Na justificativa, considerou-se:			
2.6.6.1.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?			
2.6.6.1.2 A viabilidade da divisão do objeto por lotes?			
2.6.6.1.3 O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?			
2.6.6.1.4 O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?			
2.6.6.1.5 Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?			
2.6.6.1.6 Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?			
2.6.6.2 Caso afastado o parcelamento, foi indicado como justificativa que:			
2.6.6.2.1 A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?			
2.6.6.2.2 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?			
2.6.7 No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23?			
2.6.8 Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:			
2.6.8.1 A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?			
2.6.8.2 ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?			
2.6.8.2.1 Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP mencionado acima?			
2.6.8.3 A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?			
2.6.8.3.1 Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)			
2.6.8.4 A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?			
2.6.8.5 Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?			
2.6.9 A justificativa para a adoção do credenciamento, demonstrando-se que é conveniente e oportuna a prestação do serviço ou o fornecimento de bens por meio de vários contratados, e o enquadramento da contratação em uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 3º, parágrafo único, e 4º do Dec. nº 48.979/24?			
2.7 Caso se trate de uma das hipóteses dos incisos do art. 8º do Dec. nº 48.816/23, o ETP contém também os seguintes elementos:			
2.7.1 Requisitos da contratação?			
2.7.2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?			
2.7.3 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?			
2.7.4 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?			
2.7.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes?			
2.7.6 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?			
2.8 Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, parágrafo único, do Dec. nº 48.816/23?			
2.9 Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?			
2.10 Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo? (art. 12, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)			
2.11 Caso tenha sido utilizado ETP elaborado por outros órgãos ou entidades, foram observadas as condições do art. 12, § 3º, do Dec. nº 48.816/23:			
2.11.1 Certificação de que a solução se adequa à demanda?			
2.11.2 Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?			
2.12 Foi avaliada a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)? (art. 13 do Dec. nº 48.816/23)			
MAPA DE RISCOS			
3. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência? (art. 14, §1º, do Dec. nº 48.816/23)			
3.1 O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 14, §2º, do Dec. nº 48.816/23?			
3.1.1 O Mapa de Riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23)			
TERMO DE REFERÊNCIA			
4. O Termo de Referência:			
4.1 Observou o modelo padronizado, caso existente?			
4.1.1 Em caso negativo, há justificativa? (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21)			
4.2 Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?			
4.3 Foi aprovado pela autoridade competente? (art. 5º, §2º, do Dec. nº 48.816/23)			
4.3.1 No caso de previsão de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual? (art. 106, I, da Lei nº 14.133/21)			
4.4 O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (art. 17 do Dec. nº 48.816/23)			
4.4.1 Fundamentação da necessidade da contratação?			
4.4.1.1 Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?			
4.4.2 Indicação de que as contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21? (art. 17, II, do Dec. nº 48.816/23 e art. 21 do Dec. nº 48.979/24)			
4.4.3 Indicação da hipótese do art. 4º do Dec. nº 48.979/24 (art. 79, I a III, da Lei nº 14.133/21) na qual o credenciamento se enquadra?			
4.4.4 Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 17, III, do Dec. nº 48.816/23:			
4.4.4.1 Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?			
4.4.4.1.1 Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?			
4.4.4.2 Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?			
4.4.4.3 Estimativa de quantidade de cada item, com a respectiva unidade de medida, e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e a utilização prováveis? (art. 7º, II, do Dec. nº 48.979/24)			
4.4.5 Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:			
4.4.5.1 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?			
4.4.5.2 Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?			
4.4.5.3 Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?			
4.4.5.3.1 Regras para o recebimento provisório e definitivo?			
4.4.5.3.2 Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra?			
4.4.5.3.3 Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?			
4.4.5.4 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?			
4.4.5.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?			
4.4.5.5.1 Acordo de Nível de Serviço - ANS, caso se trate de serviços, ou justificativa para sua não adoção?			
4.4.5.6 Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?			
4.4.6 Requisitos da contratação, contendo:			
4.4.6.1 Previsão e condições de prestação de garantia contratual?			
4.4.6.2 Exigência de indicação, no requerimento de participação, do número do registro ou da inscrição do bem no órgão competente, quando a legislação aplicável ao objeto do credenciamento assim o exigir?			
4.4.6.3 No caso de indicação de marcas ou modelos:			
4.4.6.3.1 Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do artigo 19 do Dec. nº 48.816/23?			
4.4.6.3.2 Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?			

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 às 03:29:39 -0200.

4.4.6.3.3 No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?		
4.4.6.4 Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma dos arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.817/23?		
4.4.6.5 Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
4.4.6.5.1 Habilitação jurídica?		
4.4.6.5.2 Habilitação técnica?		
4.4.6.5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista?		
4.4.6.5.4 Habilitação econômico-financeira?		
4.4.6.5.5 Se dispensada a comprovação de uma das exigências previstas nos itens anteriores, o caso se enquadra em uma das hipóteses do art. 17, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
4.4.6.5.6 As exigências de habilitação indicadas no TR coincidem com as constantes do anexo de habilitação da minuta do edital de chamamento?		
4.4.6.6 Obrigações da contratante e contratada?		
4.4.6.6.1 Caso tenham sido descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto da contratação, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.4.6.7 Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?		
4.4.7 Quanto às condições de participação no credenciamento, o TR contém:		
4.4.7.1 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, consta a indicação dessa necessidade, com a previsão de que o interessado deverá atestar que conhece o local e as condições de execução, assegurado o direito à vistoria prévia e admitida a sua substituição por declaração formal do responsável técnico? (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21)		
4.4.7.2 Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no credenciamento e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa? (art. 17, VI, "b", do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.7.3 Previsão da vedação de subcontratação sem autorização expressa do órgão ou entidade credenciante e, caso admitida a subcontratação parcial, do seu percentual e das suas condições? (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/21, arts. 7º, IV, e 28 do Dec. nº 48.979/24 e art. 17, VI, "c", do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.7.4 Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no credenciamento (art. 16 da Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.4.8 Estimativa do valor das contratações decorrentes do credenciamento, apurada, por exemplo, a partir das contratações anteriores ou de projeção futura devidamente fundamentada, ou, excepcionalmente, justificativa da impossibilidade de sua definição? (art. 17, VIII, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.9 Caso atribuído caráter sigiloso ao orçamento estimado, foi apresentada justificativa, observado que, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, o valor da contratação deve ser definido no edital? (art. 24 da Lei nº 14.133/21, art. 17, IX, do Dec. nº 48.816/23 e art. 7º, § 1º, do Dec. nº 48.979/24)		
4.4.10 Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º, do referido Decreto)?		
4.5 Caso tenha sido exigida do interessado a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previstos no art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica? (art. 17, § 6º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.6 No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:		
4.6.1 Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.6.2 Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?		
4.6.3 Há justificativa?		
4.6.4 Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?		
4.6.5 Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?		
4.7 Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?		
4.8 Quanto aos elementos específicos do credenciamento, constam do TR: (art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 7º do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.1 Condições padronizadas de contratação, com a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço ou no fornecimento de bens? (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, I, "a", do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.2 Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, definição do valor da contratação, com a indicação da tabela de preços adotada ou dos preços unitários constantes de anexo? (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, I, "b", e § 1º, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.3 Definição, com justificativa, dos critérios de reajustamento, quando cabível, com a indicação do índice adotado, bem como das condições e prazos para pagamento e, quando adotada tabela de preços, da vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada? (art. 7º, I, "c", do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.4 Na hipótese de contratação paralela e não excludente em que o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, definição de critérios objetivos de distribuição da demanda, com a correspondente justificativa, respeitada a rotatividade e excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado? (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21 e arts. 7º, I, "d", e V, e 22 do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.5 Definição do critério para a ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso, com a correspondente justificativa? (art. 7º, I, "e", do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.6 Definição do prazo de vigência do credenciamento, determinado ou indeterminado, com a correspondente justificativa? (art. 7º, VII, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.6.1 Sendo determinado o prazo de vigência do credenciamento, foi prevista a possibilidade de sua prorrogação? (art. 7º, § 4º, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.6.2 Definição do prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, adequado à natureza do objeto e não vinculado ao prazo de vigência do credenciamento, observado o Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/21? (arts. 7º, § 3º, e 24 do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.7 Definição do prazo para a reavaliação das condições do credenciamento, com a correspondente justificativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos? (art. 7º, VIII, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.8 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, previsão de que o valor da contratação será definido de acordo com as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, a serem registradas no respectivo processo, e, quando couber, fixação de percentual mínimo de desconto sobre essas cotações? (art. 79, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, § 2º, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.9 Prazo, em dias úteis, para a comissão de contratação analisar a documentação apresentada pelos interessados, observado o máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período? (arts. 7º, VI, e 13 do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.10 Caso prevista a realização de vistoria nas instalações dos interessados pela comissão de contratação, definição dos aspectos a serem verificados para aferir a sua adequação à descrição dos serviços? (art. 13, § 2º, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.11 Previsão de meio para que os usuários denunciem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento? (art. 7º, IX, do Dec. nº 48.979/24)		
4.8.12 Previsão da possibilidade de rescisão do credenciamento pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis? (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, X, do Dec. nº 48.979/24)		
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DO CREDENCIAMENTO		
5. Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de credenciamento, devidamente motivada, firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27 do Dec. nº 48.816/23)		
PESQUISA DE PREÇOS		
6. *Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado checklist próprio.		
MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE CONTRATO		
7. Juntou-se declaração de conformidade atestando que a minuta do edital de chamamento, a minuta de contrato ou de instrumento equivalente e os demais instrumentos foram elaborados com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado, ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, do Dec. nº 48.816/23 e arts. 7º, XII, e 23 do Dec. nº 48.979/24)		
7.1 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, § 1º, do Dec. nº 48.816/23)		
7.1.1 Foram sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?		
7.1.2 Foram acompanhadas da competente justificativa?		
7.2 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração das minutas e pela declaração de conformidade?		
7.3 Caso haja substituição do contrato por um dos instrumentos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, atestou-se em qual dos incisos o caso se enquadra?		
OUTROS REQUISITOS		
8. Houve designação, pela autoridade competente, da comissão de contratação que conduzirá o credenciamento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com a publicação do ato no Diário Oficial e o seu registro no processo? (art. 5º do Dec. nº 48.979/24 e art. 60 do Dec. nº 48.816/23)		

Id: 2777057

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.497 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

I - noventa vagas para estudantes de Administração;

II - dezesseis vagas para estudantes de Administração Pública/Gestão Pública;

III - cinco vagas para estudantes de Arquitetura;

IV - trinta e uma vagas para estudantes de Arquivologia;

V - dezoito vagas para estudantes de Biblioteconomia;

VI - setenta e duas vagas para estudantes de Ciências Contábeis;

VII - cinco vagas para estudantes de Comunicação Social /Jornalismo;

VIII - seis vagas para estudantes de Comunicação Visual/ Design /Design Gráfico/Desenho Industrial;

IX - treze vagas para estudantes de Engenharia Civil;

X - uma vaga para estudante de Engenharia de Produção;

XI - uma vaga para estudante de Engenharia Mecânica;

XII - uma vaga para estudante de Estatística;

XIII - uma vaga para estudante de Gestão de Turismo;

XIV - três vagas para estudantes de História;

XV - quarenta e quatro vagas para estudantes de Informática;

XVI - quatorze vagas para estudantes de Letras;

XVII - uma vaga para estudante de Psicologia;

XVIII - cinco vagas para estudantes de Publicidade e Propaganda;

XIX - uma vaga para estudante de Serviço Social;

XX - seis vagas para estudantes de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Os estudantes serão admitidos a estagiar mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pela instituição de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O estágio compreende 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5.470, de 02 de outubro de 2026.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2777026

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5498 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ATIVIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do processo n° SEI-140001/044827/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - O Seminário "ADPF 973: Os Desafios do Poder Público na Aplicação das Perspectivas Raciais e no Efetivo Combate ao Racismo Estrutural", que ocorrerá no dia 18 de novembro de 2026, das 14h às 17h30, no Auditório Machado Guimarães, na sede da PGE-RJ, localizado na Rua do Carmo, 27, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, será considerado de participação obrigatória para Estagiários e Residentes que não possuam atividades acadêmicas programadas para a referida data, bem como para os ocupantes do cargo de Analista Processual.

Art. 2º - A justificativa de ausência à atividade de aperfeiçoamento profissional deverá observar o procedimento previsto no Provimento PGCOR nº 3, de 26.04.2007, da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2776863

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 431 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo n° SEI-320001/002000/2025,

CONSIDERANDO:

- a Lei 6.601, de 28 de novembro de 2013;

- a Lei 7.989, de 14 de junho de 2018;

- a Lei 11.001, de 16 de outubro de 2025;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão de servidores da Carreira de Auditor do Estado, considerando o disposto na Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros a contar da data estabelecida no Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 às 03:29:40 -0200.